



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 577
DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o Programa "Mesa Feliz", ação permanente de segurança alimentar e nutricional, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa "Mesa Feliz", como ação permanente de segurança alimentar e nutricional, para atendimento às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluídos os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, dividida pelo número de membros da família.

Art. 2º. Para fins de participação no Programa "Mesa Feliz" as famílias devem atender ao seguinte:

I – renda familiar mensal "per capita" não superior ao equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;


Cleuli
04/05/15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 577
DE 15 DE MAIO DE 2015

II – tempo de residência no Município superior a 01 (um) ano, na data do cadastramento;

III – carteiras de vacinação atualizadas, no caso de haver crianças até 07 (sete) anos de idade;

IV – realização regular do exame pré-natal, no caso de haver gestante;

V – matrícula e frequência regulares em Unidades Escolares, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;

VI – disponibilidade para participação em cursos, inclusive profissionalizantes, que venham a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do Município.

Art. 3º. O gerenciamento e a execução do Programa “Mesa Feliz” são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, mediante atendimento aos critérios de vulnerabilidade social.

Art. 4º. A participação no Programa “Mesa Feliz” confere à família nele incluída o direito à percepção de uma cesta básica, mensalmente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a providenciar a aquisição de cestas básicas, por meio de procedimento licitatório específico, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O cadastramento de famílias para participação no Programa “Mesa Feliz” deve ser precedido por parecer técnico expedido por Assistente Social do Município atestando que a família sob análise atende aos requisitos e condições desta Lei.

(S)

Assinatura
20/05/2015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 577
DE 15 DE MAIO DE 2015

§ 1º. O parecer técnico referido no "caput" deste artigo deve ser ratificado pelo Secretário Municipal da Assistência Social e Trabalho.

§ 2º. O número de famílias cadastradas para participação no Programa de que trata esta Lei será estabelecida em até 1.200 (um mil e duzentos) em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º. A relação de famílias cadastradas referida no § 1º deste artigo deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 4º. As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 5º. O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou a sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, uma vez a cada ano.

Art. 6º. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e

Handwritten signature and date: 20/05/15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 577
DE 15 DE MAIO DE 2015

de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7º. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa “Mesa Feliz”.

Art. 8º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a substituir o Programa COMIDA NA MESA para MESA FELIZ, constante no orçamento vigente, ou, bem como abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa “Mesa Feliz”, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2015, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma legalmente

Handwritten signature and date: 14/05/15



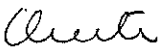
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 577
DE 15 DE MAIO DE 2015**

prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 15 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal


CECÍLIA DIAS MOTA
Secretária de Assistência Social e Trabalho


CLESIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Secretária Municipal de Administração